



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nossa Senhora dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## PROCESSO

Solicitação de aditivo de prazo- Rodovia dos Trabalhadores\_CTR 54/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 22/01/2026, às 13:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0350455** e o código CRC **30E82648**.

2026.0009.000000014-0

0350455v2



Aracaju, 16 de Janeiro de 2026.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
A/C.: Matheus Conceição

**REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referente a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com a prorrogação de mais 04 meses (18/05/2026).

Das Justificativas:

- Demora na aprovação do aditivo 8 (valor) e disponibilização de recursos para pagamento das etapas finais e reajuste do contrato, por parte do contratante, necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Contrato social da empresa;
- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2026.01.16 10:59:46 -03'00'

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ.: 00.338.885/0001-33



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wxxZ8t-wLa7834kTlA&chave2=biVYHkotZxWAGzCki4Fdfw

## 42<sup>a</sup> ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622.

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

**TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa de sociedade empresária limitada unipessoal, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, detentor de 1.998.000.000 (Um Bilhão e Novecentos e Noventa e Oito Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, da seguinte forma: Declara ter recebido através da transferência de suas quotas, o valor de R\$ 18.049.932,00 (dezoito milhões e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais), valor este que foi originado através da 29<sup>º</sup> Alteração Contratual onde o sócio Alexandre Albuquerque Teixeira



realizou o aporte utilizando suas quotas de capital da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e que nesta oportunidade integrará novamente a sua condição inicial, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, com 2.000.000.000 (Dois Bilhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procura, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a



autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

##### Do Contrato Social

**A)** A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.



**B)** O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

## **- CAPÍTULO I -**

### **Nome Empresarial, Sede**

#### **I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** “NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

#### **II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, Povoado MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e



- 5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB, NIRE 25900458799, CNPJ: 00.338.885/0010-24.

**- CAPÍTULO II -**

**Duração e Objeto Social**

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetos sociais, **na Matriz e Filiais:**

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);

2 – Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 – Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, Povoado MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:



## OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

## CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Terceiro:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

## OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

## CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Quarto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

## OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR



### CNAE FISCAL

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.**  
**4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.**  
**4120-4/00 - construção de edifícios.**  
**4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.**  
**4313-4/00 - obras de terraplenagem.**  
**7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor**

**Parágrafo Quinto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

### CNAE FISCAL

- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.**  
**4120-4/00 - construção de edifícios.**

**Parágrafo Sexto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 – Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 – Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);



6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

9 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e

10 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

#### **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### **- CAPÍTULO III -**

#### **Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

#### **V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 2.000.000.000 (dois bilhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alexandre Albuquerque Teixeira	2.000.000.000	20.000.000,00	100
<b>Total</b>	<b>2.000.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

**Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

## **VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Terceiro:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

**Parágrafo Quarto:** Não exercido o direito pelo sócio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.



**Parágrafo Quinto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Sexto:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

**Parágrafo Nono:** Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

**Parágrafo Décimo:** O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.



## - CAPÍTULO IV -

### Administração Social

#### **VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procura, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.



**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

### **VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

### **IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA NONA:** No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*.

### **- CAPÍTULO V-**

#### **Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

### **X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

**Parágrafo Terceiro:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais – poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

**Parágrafo Quarto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.



**Parágrafo Quinto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

**Parágrafo Sexto:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

**Parágrafo Sétimo:** Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

## - CAPÍTULO VI -

### Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

#### XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

## - CAPÍTULO VII -

### Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.



## XII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá ao(s) aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Parágrafo Quinto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por “sucessão mortis causa”, seja por “ato inter vivos” deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que



recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

**Parágrafo Oitavo:** No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

### **XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II – a decisão do sócio; e
- III – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

### **XIV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “affetio societatis” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.



**Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinqüenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.



**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula vigésima.

**Parágrafo Quarto:** No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

**Parágrafo Quinto:** Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

#### **XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.



**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

### **- CAPÍTULO VIII -**

#### **XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

#### **XVII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de



inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem解决adas amigavelmente pelas partes, deverão ser解决adas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Primeiro:** Desta forma institui-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;



- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

## - CAPÍTULO IX -

### Disposições Gerais

#### XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

## - CAPÍTULO X -



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wxxZ8t-wLa7834WtIA&chave2=hiwyHh0tZXWAGGckI4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

## Disposições Finais

### XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O endereço do sócio, constante no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

### XX – DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

### **ENCERRAMENTO:**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de outubro de 2024.

---

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA  
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

---

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

21

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Pernambuco

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 24308504263686



248210270

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248210270 - 28/10/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 26202333622  
CNPJ 00.338.885/0001-33  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024  
SOB N: 20248210270

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248210270

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 28/10/2024 às 11:39:11

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

1

01/11/2024

Certifico o Registro em 01/11/2024



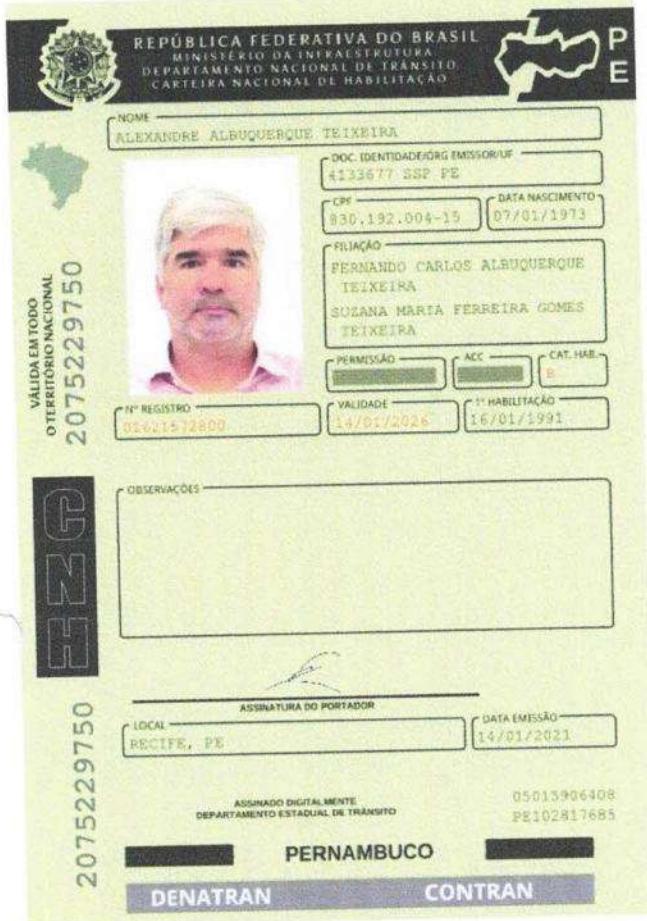
Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 24308504263686

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

## ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 54/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 12.288.206,99

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

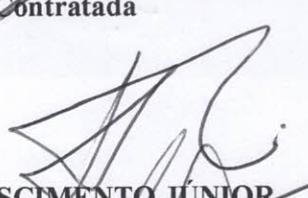
CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 54/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para prestar as obras/serviços de construção da “Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª científicada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de setembro de 2023.

  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Contratada

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

## Contrato nº 54/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as **obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

### 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

partes estimam em R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos).

**2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

**2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

**2.13.** O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17540000

#### **4. DO PRAZO**

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção,

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

1) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

## **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo combinadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [gabinete@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete@saocristovao.se.gov.br)

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexequção do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## **9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Documentação Do Contrato (0350613)

ALBUQUERQUE  
SEI 2026 00000000000000000000000000000000

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023/08/03 10:24:33

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
  - b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
  - c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
  - d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
  - e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
  - f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## **10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO**

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = P x I - I<sub>0</sub>, onde:

I<sub>0</sub>

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV

- Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

**10.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## **12. GESTOR DO CONTRATO**

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 03/08/2023 12:06:38-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:  
83019200415  
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-08-08 10:25:55  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [gabinete@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete@saocristovao.se.gov.br)



**PORTARIA/SEMINFRA Nº 38/2025  
DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Revoga-se a portaria 15/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 54/2023-PMSC e seus respectivos aditivos

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestor do Contrato;

II – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos – CPF XXX.053.855-XX – Gestora Suplente do Contrato;

III – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal do Contrato

IV – Janaina Sousa Santos da Vitoria – CPF XXX.460.035-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 54/2023**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de serviço

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

**São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2025.**

**Carlyane dos Santos**

Secretaria Municipal Interina de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Gestor do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestor Suplente do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Fiscal do Contrato

Janaína Sousa Santos da Vitória

Fiscal Suplente do Contrato

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 23/04/2024 13:42:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada



Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Localização: Rio de Janeiro/RJ  
Lançamento: Viva localização de segurança API  
Font Reader Versão: 3.5.0

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 001/2023 – Objeto** – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “**construção da Rodovia dos Trabalhadores**”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 14.255.452,14 (catorze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, catorze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 11,60% do valor atualizado do contrato (R\$ 12.773.071,46).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



JEFFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS  
Data: 08/08/2024 12:07:57-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Jeferson Rafael do Nascimento Campos  
Contratante

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=3670291000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1 CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-08-08 11:54:33  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.062/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS  
Data: 04/10/2024 10:14:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
**Contratante**

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-10-04 09:35:28  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 195/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

 Documento assinado digitalmente  
**CARLYANE DOS SANTOS**  
Data: 21/02/2025 09:16:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
**Contratante**

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.02.20 11:27:23 -03'00'

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023**

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 749/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 03/06/2025 17:09:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
**Contratante**

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.06.03 09:44:34 -03'00'

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023**

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula primeira – Da retificação do conteúdo do 2º termo aditivo.** Acordam as partes que o segundo termo aditivo demanda ser retificado no sentido de consignar que o valor acrescido (R\$ 1.482.380,68) refletia 12,06% do valor inicialmente contratado (R\$ 12.288.206,09), culminando, naquela oportunidade, no valor global de R\$ 13.770.586,77 (treze milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos).

**2. Cláusula segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços.** Pactuam, ainda, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 225.425,06** (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e acrescer a quantia de **R\$ 1.518.598,26** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.063.759,97** quinze milhões, sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 12,35% do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,83% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MATHEUS CARVALHO CONCEICAO  
Data: 13/10/2025 11:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.13 10:18:42 -03'00'

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS CARVALHO CONCEICAO  
Data: 26/11/2025 15:17:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011625322-78

Data de Emissão: 03/12/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certidão nº: 59980769/2025

Expedição: 07/10/2025, às 10:48:35

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.338.885/0001-33**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 00.338.885/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:14:59 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **D42D.8253.A661.644A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

### **1. Denominação Social/Nome**

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

### **2. CMC**

284.280-7

### **3. Endereço**

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE  
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

### **4. CNPJ/CPF**

00.338.885/0001-33

### **5. Atividade Econômica**

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA  
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE  
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES  
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO  
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

### **6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

### **7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

### **8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

### **9. Código de Autenticidade**

**849.4620.3909**

### **10. Expedida em**

Recife, 28 de NOVEMBRO de 2025

### **11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

26 de NOVEMBRO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

00.338.885/0001-33

**Razão Social:**

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:**

R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026**Certificação Número:** 2026010700550021393983

Informação obtida em 12/01/2026 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
 Local: Município de São Cristóvão/SE  
 BDI: 22,11%  
 Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
 Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 16/01/26

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/05/2026

ITEM	DESCRÍÇÃO	AÇÃO	QUEM	INÍCIO	FIM	STATUS
<b>01</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>					
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>					
01.01.01	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada		NOVATEC			CONCLUÍDO
01.01.02	Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/aplicação)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>01.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>					
01.01.01	Confeção de placa de sinalização totalmente refletiva		NOVATEC	out/23	abr/26	EM ANDAMENTO
01.01.02	Confeção suporte e travessa para placa de sinalização		NOVATEC	out/23	abr/26	EM ANDAMENTO
01.01.03	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos		NOVATEC	out/23	abr/26	EM ANDAMENTO
01.01.04	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes		NOVATEC	out/23	abr/26	EM ANDAMENTO
<b>01.03</b>	<b>INTERFERÊNCIAS</b>					
01.03.01	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m					CONCLUÍDO
<b>02</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>					
<b>02.01</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>					
02.01.01	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.01.02	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório pé de carneiro, sem controle do grau de compactação		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.02</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e=0,12 m</b>					
02.02.01	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazi da, inclusive carga, exclusive transporte		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.04	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.03</b>	<b>TAPUME</b>					
02.03.01	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.04</b>	<b>BARRACOES</b>					
02.04.01	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m² c om materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.02	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m²) com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.03	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, cent ral de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, p iso em concreto desempolado		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.04	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 r efeições simultâneas)-s=61,60m² com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.05	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², c apacidade 20 operários com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.05</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>					
02.05.01	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusiva Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.02	Entrada provisória de energia elétrica aerea trifásica 4 0a em poste madeira		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.03	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.04	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.05	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.06</b>	<b>ÁREA PARA PRÉ-MOLDADOS</b>					
02.06.01	Lona plástica preta		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.06.02	Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos - Rev 01		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
<b>03.01.01</b>	<b>PISTA</b>					
03.01.01.01	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.03	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.04	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501878 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.05	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.06	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501881 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.07	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501885 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.08	Transporte de material de 1ª cat (DMT > 3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.09	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)		NOVATEC	nov/23	nov/25	CONCLUÍDO
03.01.01.10	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.11	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro ate 0,15 m		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.12	Destocamento de árvores de diâmetro de 0,15 a 0,30m		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.13	Escavação, carga e transporte de solos moles - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com caminhão basculante de 14 m³		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.14	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.15	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.16	Aquisição areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.17	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada		NOVATEC	mai/24	nov/25	CONCLUÍDO
03.01.01.18	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural		NOVATEC	mai/24	nov/25	CONCLUÍDO
03.01.01.19	Atrof de áreas sem aquisição de material, com espalhamento mecânico, sem compactação e sem transporte		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					
<b>04.01.01</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM (TRECHO DO HARAS)</b>					
04.01.01.01	Escoramento metálico p/ valas, h=2,50 m, com pranchas m etálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.02	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gérador		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.03	Escavação com retro-excavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade		NOVATEC			CONCLUÍDO

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
 Local: Município de São Cristóvão/SE  
 BDI: 22,11%  
 Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
 Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 16/01/26

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/05/2026

ITEM	DESCRÍÇÃO	AÇÃO	QUEM	INÍCIO	FIM	STATUS
04.01.01.04	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundida de		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.05	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.06	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e co impactação, utilizando compactador à percussão/sapirão, s em controle do grau de compactação		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.07	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.08	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT=0,5km)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.09	Aquisição areia fina - posto jazida/fornece (retirado na jazida, sem transporte)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.10	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.11	Rebaixamento do lencol freático com ponteiras filtrantes		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.12	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida (SICRO - 2003859		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.13	Aquisição de pedra britada ou bica corrida da pedreira MM (SINAPI - 4748)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.01.14	Transporte de pedra britada com caminhão basculante de 10 m³, rodovia pavimentada (Itabaiana)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>04.01.02</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>					
04.01.02.01	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	jan/26	EM ANDAMENTO
04.01.02.02	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.03	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	dez/25	CONCLUÍDO
04.01.02.04	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022) - Interseção		NOVATEC	out/25	out/25	CONCLUÍDO
04.01.02.05	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022) - Interseção		NOVATEC	out/25	out/25	CONCLUÍDO
04.01.02.06	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.07	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - forma de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.08	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	fev/26	EM ANDAMENTO
04.01.02.09	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita com erciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.10	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita com erciais (SICRO 2003387 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.11	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.12	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.13	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.14	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.15	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.16	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.17	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.18	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.19	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.20	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão co mercialis (SICRO 2003445 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.21	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão co mercialis (SICRO 2003443 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.22	Caixa coletora de talvegue - CCT 02 - areia e brita come rciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.23	Caixa coletora de talvegue - CCT 04 - areia e brita come rciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.24	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita come rciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.25	Caixa coletora de talvegue - CCT 10 - areia e brita come rciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.26	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.27	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 08040101 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.28	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.29	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.30	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidate 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.31	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.32	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.33	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.34	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.35	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.36	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.37	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804101 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.38	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim int. = 1,20x1,20x1,60m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.39	Boca de lobo simples em alvenaria de tij. maciços esp.=0,20m, combinada (grelha e gaveta) h= 1,50m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.40	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria c om tijolos maciços esp. = 0,20m.		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.41	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 01 - areia e brita comerciais		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.42	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial (SICRO - 2003579)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.02.43	Dreno subsuperficial - DSS 04 - tubo PEAD e brita comercial (SICRO - 2003611)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.02.44	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais (SICRO - 2003921)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>04.01.03</b>	<b>CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m (TRECHO DO HARAS)</b>					

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
 Local: Município de São Cristóvão/SE  
 BDI: 22,11%  
 Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
 Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 16/01/26

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/05/2026

ITEM	DESCRÍÇÃO	AÇÃO	QUEM	INÍCIO	FIM	STATUS
04.01.03.01	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.03.02	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, m ontagem e colocacao de ferragens nas formas, para supere struturas e fundações - R1		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.03.03	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, m ontagem e colocacao de ferragens nas formas, para supere struturas e fundações - R1		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.03.04	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.03.05	Impregnabilização - Fornecimento e aplicação de manta ge otéxtil RT-21, resistência a tração=21 kN/m (antigo Bidi m OP-40 ou similar) em colchões drenantes		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
04.01.03.06	Concreto magro para lastra, traço 1:4,5x4,5 (em massa se ca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af 05/2021		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>04.01.04 CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto tipico)</b>						
04.01.04.01	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.04.02	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.04.03	Apilamento manual		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>04.01.05 TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE</b>						
04.01.05.01	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>05 PAVIMENTAÇÃO</b>						
<b>05.01 REGULARIZAÇÃO</b>						
05.01.01	Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>05.02 SUB-BASE</b>						
<b>05.02.01 AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>						
05.02.01.01	Material para sub-base, cbt>20, adquirido solto na jazi da, inclusive carga, exclusive transporte		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
05.02.01.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
05.02.01.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.02.02 EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>						
05.02.02.01	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.03 BASE</b>						
<b>05.03.01 AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>						
05.03.01.01	Material para sub-base com cbt>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusivo ve limpeza da área e transporte		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
05.03.01.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
05.03.01.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.03.02 AQUISIÇÃO DE PEDRA DA PEDREIRA MM</b>						
05.03.02.01	Pedra britada ou bica corrida, não classificada (posto p edreira/fornecedor, sem frete)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
05.03.02.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.03.03 EXECUÇÃO DE BASE</b>						
05.03.03.01	Base com solo-brita, misturado na pista (exclusive material de base e brita)		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.04 CAPA ASFÁLTICA</b>						
<b>05.04.01 IMPRIMAÇÃO</b>						
05.04.01.01	Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod. = 1,2 50 m²/h), sem fornecimento de material e sem transporte		NOVATEC	fev/26	fev/26	A INICIAR
<b>05.04.02 PINTURA DE LIGAÇÃO</b>						
05.04.02.01	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
<b>05.04.03 C.A.U.Q.</b>						
05.04.03.01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico o, sem cap, camada de rolagem - exclusive carga e tranporte		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
<b>05.04.04 TRANSPORTE DE C.A.U.Q.</b>						
05.04.04.01	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 6 m³ (unidade: m3), af 07/2020		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
05.04.04.02	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão c om caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5 914612 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
<b>05.05 PARALELEPIPEDO</b>						
05.05.01	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af 05/2020 (CTENG 1389)		NOVATEC			CONCLUÍDO
05.05.02	Meio-fio gráfítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>06 SINALIZAÇÃO VIARIA</b>						
<b>06.01 SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>						
06.01.01	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - pelicula retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213446 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.02	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - pelicula retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213450 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.03	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - pelicula retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213442 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.04	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - pelicula retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213466 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.05	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - pelicula retrorefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213498 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.06	Placa em aço - pelicula I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213571 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.07	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação (SICRO 5216111 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.01.08	Defesa semimovelável simples - fornecimento e implantação		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
<b>06.02 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>						
06.02.01	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.02.02	Pintura de setas e zebros com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213405 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.02.03	Pintura de faixa de pedestre ou zebra tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual. af 05/2021		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.02.04	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219623 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
06.02.05	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219631 JULHO/2022)		NOVATEC	mar/26	mar/26	A INICIAR
<b>07 OBRAS COMPLEMENTARES</b>						
<b>07.01 PROTEÇÃO VEGETAL</b>						
07.01.01	Grama nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio		NOVATEC	abr/26	abr/26	A INICIAR
07.01.02	Hidrosssemeadura		NOVATEC	mai/26	mai/26	EM ANDAMENTO
<b>07.02 DIVERSOS</b>						
07.02.01	Religação de corte no ramal		NOVATEC	mai/26	mai/26	A INICIAR
07.02.02	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caia cão). af 05/2021		NOVATEC	mai/26	mai/26	A INICIAR
07.02.03	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)		NOVATEC	mai/26	mai/26	A INICIAR
07.02.04	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m (SICRO 3713608 JULHO/ 2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
 Local: Município de São Cristóvão/ SE  
 BDI: 22,11% Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
 Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 16/01/26

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/05/2026

ITEM	DESCRICAÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
07.02.05	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção triangular de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia extraída e brita produzida		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.02.06	Remoção de cerca com mourões de concreto		NOVATEC	nov/25	mai/26	EM ANDAMENTO
07.02.07	Marco Inaugural 2,80 x 1,20 m - padrão PMSC		NOVATEC	mar/26	mai/26	A INICIAR
07.02.08	Cerca com estaca de concreto (espaçamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado - Rev. - 03		NOVATEC	nov/25	mai/26	EM ANDAMENTO
<b>07.03 PASSEIOS</b>						
07.03.01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional , espessura 8 cm, armado. af_07/2016		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.02	Pô de pedra com frete		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.03	Junta serrada, e=0,5cm, com preenchimento de mastique de poliuretano MBT, Basf ou similar.		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.04	Junta de construção, e=1,5cm, com preenchimento de mastique de poliuretano MBT, Basf ou similar, para pavimentos em concreto		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>07.04 RAMPAS E TRAVESSIAS</b>						
07.04.01	Concreto simples usinado fck=35mpa, hombeado, lancado e adensado em superestrutura		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.02	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m <sup>2</sup> ), p anel 2,45x6,0m, Telcon ou similar		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.03	Locação de laboratório de solos e asfaltos com um laboratorista e equipamentos		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.04	Revisão completa do projeto executivo incluindo alteração parcial da diretriz inicial		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>08 ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>						
<b>08.01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						
08.01.01	Equipe Dirigente		NOVATEC	set/23	mai/26	EM ANDAMENTO
08.01.02	Manutenção do Canteiro		NOVATEC	set/23	mai/26	EM ANDAMENTO
08.01.03	Equipamentos de Apoio à Produção		NOVATEC	set/23	mai/26	EM ANDAMENTO
<b>08.02 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>						
08.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
08.02.02	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		NOVATEC	mar/26	mai/26	A INICIAR
<b>09 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>						
<b>09.01 FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>						
09.01.01	Asfalto diluído de petróleo - adp - cm-30 (densidade = 0,85 Kg/l) (ANP + IMPOSTOS) (CE OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
09.01.02	Emulsão asfáltica cationica rr-2c para uso em pavimentac ao asfáltica (ANP + IMPOSTOS) (MG OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
09.01.03	Cimento asfáltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) (ANP + IMPOSTOS) (BA OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
<b>09.02 TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>						
09.02.01	Asfalto diluído de petroleo CM-30 (CE OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
09.02.02	Emulsão asfáltica cationica RR-2C (MG OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO
09.02.03	Cimento asfáltico de petroleo CAP 50/70 (BA OUT/22)		NOVATEC	nov/25	fev/26	EM ANDAMENTO

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CONTRATUAL)


**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc.Munic.: 284.280-7

**Contrato:** CT 54/2023

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Data OS:** 18/09/2023

**Prazo final:** 18/05/2026

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTALS		PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)						PERÍODO/PREVISTO (MÊS)				
				jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,46%	R\$ 55.951,12	% Barra Valor	83,01% 46.445,46	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
02	CANTEIRO DA OBRA	1,31%	R\$ 160.840,31	% Barra Valor	100,00% 160.840,31	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
03	TERRAPLENAGEM	9,21%	R\$ 1.131.946,92	% Barra Valor	92,92% 1.051.776,33	1,69% 19.130,36	2,22% 25.156,05	3,00% 34.014,21	0,00%	0,00%	0,00%	1,10% 12.451,42	0,00%	0,00%
04	DRENAGEM PLUVIAL	17,04%	R\$ 2.093.699,44	% Barra Valor	60,54% 1.267.628,23	0,89% 18.547,04	0,00% 0,83%	0,00% 17.417,90	0,00%	0,28%	0,20% 5.855,03	0,19% 4.187,40	0,00%	0,00%
05	PAVIMENTAÇÃO	35,50%	R\$ 4.362.162,92	% Barra Valor	90,96% 3.967.978,25	0,00%	0,00%	0,00%	6,19% 270.132,17	0,00%	2,71% 118.391,28	1,35% 58.889,20	0,00%	0,00%
06	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	4,41%	R\$ 541.342,48	% Barra Valor	0,00% -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00% 541.342,48	0,00%	0,00%
07	OBRAS COMPLEMENTARES	5,73%	R\$ 704.610,42	% Barra Valor	25,21% 177.643,17	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	0,40% 4.224,00	1,50% 2.818,44	13,13% 10.569,16	5,00% 92.515,35
08	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	2,07%	R\$ 254.083,19	% Barra Valor	71,89% 182.648,11	0,29% 744,87	0,20% 504,61	0,41% 1.033,23	4,87% 12.374,66	0,08% 192,24	2,18% 5.526,54	1,05% 2.667,87	5,05% 12.831,20	1,90% 4.827,58
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	24,28%	R\$ 2.983.569,25	% Barra Valor	71,69% 2.138.962,57	0,00%	0,00%	0,00%	11,73% 349.869,44	0,00%	5,31% 158.284,61	2,55% 76.081,02	0,00%	0,00%
<b>MENSAL %</b>		-		73,19%	0,31%	0,21%	0,43%	5,15%	0,08%	2,35%	1,34%	5,26%	0,33%	0,16%
<b>ACUMULADO %</b>		-		73,19%	73,50%	73,71%	74,14%	79,29%	79,37%	81,72%	83,06%	88,33%	88,65%	88,81%
<b>MENSAL (R\$)</b>		-		8.993.922,42	38.422,26	25.660,66	52.465,35	632.376,28	10.271,27	289.208,28	164.636,69	646.689,03	40.058,10	20.029,05
<b>ACUMULADO (R\$)</b>		R\$ 12.288.206,05		8.993.922,42	9.032.344,68	9.058.005,34	9.110.470,68	9.742.846,96	9.753.118,23	10.042.326,51	10.206.963,20	10.853.652,23	10.893.710,33	10.913.739,38



## **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0008-00, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

N. Sra. do Socorro-SE, 02 de Junho de 2025.

~~NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Engº Civil-RP nº 180324912-9~~

Atenciosamente,

---

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ: 00.338.885/0008-00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nossa Senhora dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de construção da Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis, neste Município de São Cristóvão/SE.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Contrato nº 54/2023 foi firmado em 03 de agosto de 2023, resultante da Concorrência nº 001/2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93. A ordem de serviço foi emitida em 18 de setembro de 2023, estabelecendo prazo contratual inicial de seis meses para a execução das obras da Rodovia dos Trabalhadores, via destinada a interligar a rodovia SE-065 à BR-101. Atualmente, o empreendimento apresenta 79,29% de avanço físico, tendo sido necessário, ao longo da execução, realizar sucessivos ajustes contratuais por meio de termos aditivos de prazo e de valor, visando garantir a adequação das etapas construtivas às necessidades técnicas identificadas. O primeiro aditivo prorrogou o prazo em seis meses. O segundo aditivo promoveu acréscimo financeiro de R\$ 1.482.380,68, decorrente do aumento de quantitativos, passando o valor global para R\$ 13.770.586,77. O terceiro e o quarto termos aditivos concederam, cada um, prorrogação de quatro meses, enquanto o quinto aditivo prorrogou o prazo por mais seis meses. O sexto termo aditivo, de natureza financeira, encontra-se em tramitação, em conjunto com o processo de reajuste contratual, ambos indispensáveis para a recomposição da equação econômico-financeira e continuidade adequada das frentes de serviço. O sétimo aditivo prorrogou o prazo por mais dois meses, totalizando vinte e oito meses de vigência, com término previsto para 18 de janeiro de 2026. Considerando que a vigência contratual se encerra na referida data, e diante da existência de processos administrativos pendentes diretamente relacionados à continuidade das atividades de obra, torna-se necessária a prorrogação do prazo do contrato.

### II. DOS FUNDAMENTOS

A solicitação de aditivo de prazo tem fundamento na pendência de conclusão dos trâmites administrativos relativos ao aditivo de valor atualmente em apreciação, o qual contempla serviços complementares indispensáveis ao pleno desenvolvimento das etapas remanescentes da obra. Esses serviços possuem caráter determinante para assegurar a funcionalidade do empreendimento, a conformidade técnica das soluções projetadas e a estabilidade das estruturas implantadas. Paralelamente, tramita no Gabinete o processo de reajuste contratual, cujo desfecho também condiciona a regular execução das frentes de trabalho. Ambas as demandas administrativas – aditivo de valor e reajuste – impactam diretamente o cronograma físico, já que a empresa depende das respectivas aprovações para executar atividades que afetam a continuidade do avanço operacional. Enquanto os referidos processos não forem concluídos, tornam-se inviáveis intervenções essenciais à finalização do empreendimento, configurando impedimento administrativo que escapa ao controle da contratada. Ressalta-se que, após a aprovação do aditivo de valor, será igualmente necessário prazo adicional para a execução dos serviços complementares previstos, dada sua relevância técnica para garantir o desempenho estrutural e funcional do objeto contratual.

### III. CONCLUSÃO

Diane das circunstâncias expostas, observa-se que a necessidade de aguardar a finalização dos trâmites referentes ao aditivo de valor e ao processo de reajuste contratual configura situação superveniente capaz de comprometer o cumprimento do cronograma vigente. Tais procedimentos administrativos são indispensáveis para autorizar a execução de serviços complementares essenciais à conformidade técnica, à continuidade das atividades de campo e à conclusão segura do empreendimento. Após a aprovação das referidas demandas, será imprescindível a concessão de período adicional destinado à realização dos serviços contemplados, assegurando a observância das especificações de engenharia, o equilíbrio contratual e a entrega final da Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis em plenas condições de uso, estabilidade e desempenho. Assim, encontra-se plenamente justificada a prorrogação do prazo contratual por mais quatro meses, a contar de 18 de janeiro de 2026, recomendando-se a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização do termo aditivo, de modo a garantir a continuidade adequada da obra e o atendimento integral das obrigações pactuadas.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obra

*(Assinado Eletronicamente)*  
**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 22/01/2026, às 08:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 22/01/2026, às 09:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0350474** e o código CRC **3FC7A6DC**.



DIRETORIA DE OBRAS

**ATESTADO - SEMINFRA / DIROB**

**ASSUNTO:** Atestado de execução para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato inicial:

- Serviços preliminares: 83,01%
- Canteiro de obras: 100,00%
- Terraplenagem: 99,83%
- Drenagem pluvial: 62,26%
- Pavimentação: 97,16%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 25,21%
- Administração do empreendimento: 77,65%
- Administração Local: 79,24%
- Aquisição de materiais betuminosos: 83,42%

1º Aditivo de valor:

- Terraplenagem: 97,51%
- Sub-base: 97,05%
- Obras complementares: 43,31%

2º Aditivo de valor:

- Serviços preliminares: 100,00%
- Drenagem pluvial: 85,72%
- Pavimentação: 0,00%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 0,00%

(Assinado Eletronicamente)  
**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 22/01/2026, às 10:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0356193** e o código CRC **C57C7FAE**.

---

---

2026.0009.000000014-0

0356193v2



DIRETORIA DE OBRAS

**Nº PROCESSO 2026.0009.000000014-0 - DESPACHO - Nº 13 - SEMINFRA / DIROB**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Aditivo de Prazo ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**

Diretora de Obras

São Cristóvão, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 22/01/2026, às 13:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0361198** e o código CRC **7DA9C97F**.

**Praça Nossa Senhora dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**



## GABINETE DO SECRETÁRIO

### OFÍCIO N° 64/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 22 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

#### **Assunto: Solicitação de análise do processo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Aditivo de Prazo ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 22/01/2026, às 14:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0361421** e o código CRC **6976FA83**.



Processo SEI nº 2026.0009.000000014-0 (Ofício nº 64/2026)

Parecer PGM N°: 169/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

### **EMENTA:**

Contrato nº 54/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

### **I- Relatório:**

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 54/2023, que tem como objeto a execução das obras e serviços de “**construção da Rodovia dos Trabalhadores**”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, a exigir parecer desta Procuradoria no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos autorizadores para a prorrogação do prazo da avença.

Consta dos autos razões técnica da prorrogação, indicando que ela seria e é motivada pela necessidade de acréscimo de “serviços complementares indispensáveis ao pleno desenvolvimento das etapas remanescentes da obra”, ainda com “pendência de conclusão dos trâmites administrativos relativos ao aditivo de valor atualmente em apreciação”. Aliado a isso, porque pende de conclusão um aditivo de “reajuste contratual” cujo desfecho, de acordo com a justificativa técnica, chancelada pela fiscal do contrato, pela diretora de obras da Semintra e pelo próprio titular da pasta, “também condiciona a regular execução das frentes de trabalho”.

E tanto a contratada quanto o contratante, através daqueles mesmos atores, concordam com a extensão do prazo por mais 04 (quatro) meses. Tempo esse, pelo que se infere, que entendem suficiente para a conclusão do objeto, inclusive em relação aos serviços ainda a serem acrescidos, considerando que o empreendimento tem um percentual de execução e consequente “avanço físico” da ordem de 79,29%.

É o relatório.

### **II - Fundamentação:**

*Ab initio, cumpre não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto*



*administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público’.*

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se estão presentes os requisitos fáticos e legais da pretendida prorrogação do prazo de execução do contrato, a bem do interesse da Administração..

Aliado a isso e não menos importante, que o procedimento licitatório do qual resultou a contratação foi processado sob a vigência da Lei nº 8.666/93 – antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos – razão pela qual, mesmo com a vigência atual da nova Lei de Licitações, a teor do disposto no parágrafo do art. 191 da própria Lei nº 14.133/2021, os contratos dali decorrentes são regidos pela regras das leis revogadas, a exemplo da referida Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

O cerne da problemática reside em saber se os motivos elencados – aumento na quantidades de serviços e obras e atraso de providências a cargo da Administração na tramitação dos aditivos de preços e de reajuste- enquadram-se numa das hipóteses que a Lei autoriza a prorrogação do prazo contratual, sem que se atribua responsabilidade à contratada e consequente sanções.

Pois bem, preceitua o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; e VI – omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**”

Como evidenciado, ocorrendo alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, com o consequente acréscimo de serviços, por ordem e a bem da Administração, além de omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sobretudo quanto ao pagamento dos valores devidos e resulte impedimento ou atraso na execução do contrato, como sói acontecer, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

A prorrogação do prazo visa permitir o término dos serviços e a entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse, diante do percentual de execução indicado, não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a população daquela obra de infraestrutura rodoviária tão essencial ao desenvolvimento do Município.



De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem em sua plenitude. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revelaria a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haveria objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

A hipótese por sua vez admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.



Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zakaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.”*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

*(...)*

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

***II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro,***



*a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).*

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E o prejuízo ao Município seria evidente. Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados de infraestrutura tão cara à população

### **III – Conclusão:**

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos IV e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2026.



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 54/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses** do **CONTRATO Nº 54.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2026.

**Júlio Nascimento Júnior  
Prefeito Municipal**



## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos IV e VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 169/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**  
**(Processo SEI nº 2025.0009.000000893-7)**

**OBJETO:** seleção da melhor proposta e consequente execução da obra/serviços de restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia, situada na Praça Getúlio Vargas, antiga Praça da Matriz, s/n, Centro Histórico do Município de São Cristóvão/SE.

**Modalidade:** Concorrência na forma eletrônica.

**Critério de julgamento:** menor preço global.

**Modo de disputa:** aberto e fechado.

**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

**Prazo de execução:** 8 (oito) meses.

**Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa):** 24 de março de 2026, às 09:30h.

**Referência de tempo:** para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de **Brasília**.

**Local da disputa:** Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Parecer Jurídico:** 183/2026

**Autorização Crafi:** 23/2025

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 1.882.253,14

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1714. Elemento de Despesa: 44905100. Fonte de Recursos: 1700.000.

**Informações:** o edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço [www.gov.br/pnkp/pt\\_br](http://www.gov.br/pnkp/pt_br), perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157-8551** e/ou **(79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através do email: [licitacaosc.obras@gmail.com](mailto:licitacaosc.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2026.

**Cristiane Soares Matos**  
**Agente de Contratação**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos IV e VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 169/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**

**Júlio Nascimento Júnior**

**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**

**Alexandre Albuquerque Teixeira**

**Contratada**